



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária Nº 031/2017

SÚMULA: Altera a súmula, o preâmbulo, o Artigo 6º, e o §1º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.464/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A súmula, o preâmbulo, o Artigo 6º, e o §1º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 2.464, de 15 de dezembro de 2010, passarão a ter a seguinte redação:

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO e o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

PREÂMBULO - LUIZ NICÁCIO, Prefeito Municipal do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Municipal que: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 6º- Os membros da Sociedade Civil serão indicados por suas respectivas entidades, e eleitos entre si, em evento próprio, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 11. (...).

§1º. A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso ocorrerá a cada 03 (três) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 20 de Outubro de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária Nº 031/2017

Regime de Urgência

O presente Projeto de Lei ora colocado para apreciação dos Senhores Vereadores, trata de suprir correções inseridas erroneamente em seu texto, para se adequar a legislação maior que trata do Estatuto do Idoso, e para a regularização da razão social do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso junto a Receita Federal, permanecendo os demais dispositivos inalterados.

Centenário do Sul, 20 de Outubro de 2017

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL